



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



Solicitação de Compra Nº 80/2023

Solicitante:	Érica de Oliveira Peixoto	Data da Solicitação:	28/03/2023
Organograma:	0500100007 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
Local de Entrega:	CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Objeto:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	848407515-1	151,49999	HR	CÓDIGO 92106 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE CHP PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015 CONFORME TABELA SINAPI, 16/02/2023.	428,5900	64.931,38

Preço Total: 64.931,38

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
70 - 05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	1.700.7000.168	64.931,38

São João Batista, 28 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



MEMORANDO: n° 76/2023

Data: 22/02/2023

De: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Sr (a) .: Gélío de Oliveira

Para: SETOR DE LICITAÇÃO

Sr (a) .: Juliano Grime

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VÁRIAS ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - PORTARIA N° 3.497/2022, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1° DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 4.632 de 01 de dezembro de 2022 que instituiu o estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.2.1.0.0 - COBRADE), com alteração por meio do Decreto n. 4.636/2022 (tipificação do COBRADE: Inundações/Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 - NÍVEL 3;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade foi homologado pelo governo federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018578/2022-83);

CONSIDERANDO que como consequências do desastre ocorrido em dezembro de 2022 resultaram diversos prejuízos no sistemas urbanos do município, como vias públicas, encostas e pontes danificadas; excesso de lama, resíduos e terra; obstrução dos sistemas de coleta de águas pluviais (bocas de lobo nos passeios e caixa coletora tipo grelhas); acúmulo de galhos, troncos e outros resíduos em diversos aparelhos urbanos do município, conforme pareceres 1, 2 e 3 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de São João Batista - COMDEC;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.632/2022, no seu artigo 7º, dispõe sobre a dispensa de licitação em relação aos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, desde que observadas as disposições constantes da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CONSIDERANDO que a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública (o Município decretou/reconheceu as duas: Decreto Municipal n. 4.631/2022, que declarou situação de emergência; e Decreto Municipal n. 4.632/2022, que declarou estado de calamidade pública no Município) são aquelas em que restam comprometidos a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares, que é exatamente a situação que o Município enfrenta;

CONSIDERANDO que o interesse público está devidamente caracterizado pelas razões acima expostas e que a necessidade de resposta demanda máxima urgência, pois envolve a estrutura do Município e a própria segurança das pessoas, ou seja, risco concreto, efetivo e iminente detectado, conforme exige a redação do prejulgado 1311 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (processo n. 300098472; parecer COG-035/03);

CONSIDERANDO tudo isto e que 85% do Município foi afetado, incluindo servidores; não havendo, além de tempo hábil para determinadas providências, disponibilidade de servidores que foram realocados em atendimento ao que consta do artigo 2º do Decreto Municipal n. 4.632/2022, que autorizou a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, o que justifica a dispensa de providências quanto aos orçamentos em algumas situações;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) entende que o orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários não se constitui em documento obrigatório nas dispensas nestes casos, podendo ser substituído por orçamento sintético (artigo 7º, § 9º da Lei n. 8.666/93); e que o projeto básico não é documento obrigatório nestes casos de dispensa, podendo ser substituídos por outros documentos (TCE/SC; processo n. REC-10/00038421; parecer COG-257/2011);

Destarte, o município de São João Batista, através de Contratos celebrados vigentes, não possui capacidade operacional com equipamentos e mão de obra suficientes para atender todas as demandas para o restabelecimento de vias públicas e pontes, limpeza e manutenção dos sistemas públicos atingidos pela inundaç o iniciada no dia 01 de dezembro, e que n o h  tempo h bil para a realiza o de processo licitat rio, o que resulta na necessidade da CONTRATA O EMERGENCIAL de Empresa especializada no tocante a fornecer os



equipamentos e trabalhadores para execução dos serviços detalhados neste Termo de Referência.

Em razão disso, solicita-se as contratações dos seguintes serviços:

CONJUNTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM AREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MAQUINARIO

ITEM	QTDE	UNID.	Período execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	151,499	HR	R\$ 350,56	R\$ 428,59	R\$ 64.931,38
SINAPI 92106 -Caminhão para equipamento de limpeza e sucção					

DESCRIÇÃO SERVIÇOS

CONJUNTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM AREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MAQUINARIO: compreende o serviço de Limpeza de limpeza de vias e desobstrução da rede pluvial, com a utilização de caminhão com equipamento de limpeza e sucção, mediante controle de horas máquina.

JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NA PRESENTA DATA

CONSIDERANDO, a execução do serviço após a data proposta inicialmente, explica-se que esse fato se deu pela casualidade da incapacidade de se utilizar o equipamento em sua totalidade nos trechos provenientes de ruas aonde a tubulação sofrera danos, impossibilitando que a mangueira ultrapassasse pontos específicos devido aos "destroços" da tubulação que veio a ceder ou se desalinhar do traçado da rede pluvial. Sendo que, devido a estes fatos, a utilização foi apenas possível após o conserto e troca dos tubos danificados ou/e o realinhamento dos mesmos.

CONSIDERANDO, a alta demanda de serviços a serem executados e fiscalizados pela secretaria de infraestrutura, optou-se por executar os serviços de hidrojateamento com a presença de um servidor público.

CONSIDERANDO, que além do município de São João Batista, outras cidades da região também foram atingidas e contrataram o mesmo serviço, sendo assim, aguardou-se a disponibilidade do prestador de serviço;

SERVIÇO A SER PRESTADO PELA EMPRESA

A empresa FALCÃO SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.786.010/0001-60, prestará os serviços acima citados integralmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORANDO



CONSIDERANDO que os valores dos serviços serão onerados conforme determina a tabela SINAPI;

CONSIDERANDO a Portaria N° 3.497/2022, que autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município de São João Batista/SC, no valor de R\$ 446.288,12 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais, doze centavos), para a execução de ações de resposta.

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL em questão, AUTORIZO a contratação.

Formalize-se o termo de contratação para o serviço acima mencionados, que totalizam o valor R\$ 64.931,38 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais, trinta e oito centavos) e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Gélcio de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 181

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



PORTARIA Nº 3.497, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São João Batista-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São João Batista-SC, no valor de R\$ 446.286,40 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012477/2022-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2 61
20

LIMPA FOSSA TIJUCAS



ORÇAMENTO

À PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA

FALCÃO SANEAMENTO LTDA-ME
RODOVIA SC 410, S/N, KM 03
BAIRRO NOVA DESCOBERTA TIJUCAS-SC
CNPJ: 18.786.010/0001- 60

TELEFONES: 048-3263-4747 / 048- 98409-2050 (EDNA)

EMAIL: limpafossatiucas@bol.com.br / edynafalcao@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	HORA	154	Caminhão para equipamento de limpeza e sucção, hidrojateamento.	R\$: 428,59	R\$: 66.002,86

O prazo de validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias.

Tijucas, 01 de fevereiro de 2023.

Edna Falcão

EDNA FALCÃO
CPF: 078.383.589-22
Proprietária
FALCÃO SANEAMENTO LTDA-ME

18.786.010/0001-60
Falcão Saneamento Ltda - ME
Rod. SC 410 - SNº - KM 3
Cep 88200-000 - Nova Descoberta
TIJUCAS - SC

FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME

Rodovia SC 410, S/N, Km 03 - Nova Descoberta
Tijucas - SC - CEP 88200-000

TELEFONES: (48) 3263.4747
(48) 98409.2050
limpafossatiucas@bol.com.br



ESGOÍTA - TRANSPORTE E TRATAMENTO DE EFLUENTES
CNPJ - 95.832.432/0001-75



À PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA

A empresa Esgoíta – Transporte e Tratamento de Efluentes, envia o presente orçamento:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Hora	154	Caminhão para Equipamento de Limpeza e Sucção, Hidrojateamento	R\$ 480,00	R\$ 73.920,00

Incluso todos os impostos. A Esgoíta possui grande frota para transporte e estação de tratamento de efluentes própria. Todos os veículos são rastreados, além de possuir seguro ambiental em todas as operações.

Condições de pagamento: **07 dias** após a realização do serviço.

Proposta válida por 15 dias.

Porto Belo, 01 de Fevereiro de 2023



Graciela Carvalho

Departamento Comercial

6

7

14



AUTO FOSSA BOMBINHAS LTDA ME
CNPJ 05.916.686/0001-89



Bombinhas, 01 de fevereiro de 2023

Á: Prefeitura de São João Batista

A empresa Auto Fossa Bombinhas Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.916.686/0001-89 e Municipal sob nº 2474, estabelecida na rua Laranja nº205, Bairro Sertãozinho, na Cidade de Bombinhas – SC.

Vem através desta, passar sua proposta de preço conforme solicitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caminhão para equipamento de limpeza e sucção, hidrojateamento.	Hora	154	R\$ 480,00	R\$ 73.920,00

Orçamento válido por 60 dias após data de envio.

05 916 686/0001-89
AUTO FOSSA BOMBINHAS LTDA ME
Rua Laranja, 205 Sertãozinho
88215-000 - Bombinhas - SC

Karina da Silva Santos
Auto Fossa Bombinhas

Fones: (47) 3393-3320 / (47) 99973-0027
e-mail: autofossabombinhas@hotmail.com
Rua Laranja, nº205 – Bairro Sertãozinho – CEP 88215-000 – Bombinhas – Santa Catarina

B

F

20



203315650



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FALCAO SANEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	203315650 - 25/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205075988
CNPJ 18.786.010/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020
SOB N: 20203315650

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203315650

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07838358922 - EDNA FALCAO

Cpf: 47870281972 - ALDORI DE SOUZA FALCAO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203315650 Protocolo 203315650 de 25/08/2020 NIRE 42205075988

Nome da empresa FALCAO SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168273534757029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/08/2020

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FALCÃO SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 18.786.010/0001-60



EDNA FALCÃO, nacionalidade brasileira, nascida em 28/07/1989, solteira, empresária, CPF nº 078.383.589-22, carteira de identidade nº 10389598, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na Rua Jasmins, 58, Areias, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, BRASIL.

ALDORI DE SOUZA FALCÃO, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 478.702.819-72, carteira de identidade nº 3297051, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na Rodovia SC 410, SN, KM 03, Nova Descoberta, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FALCÃO SANEAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205075988, com sede Rua Pedro Eulálio Adriani, 272, XV de Novembro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.786.010/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA SC 410, S/N, KM: 03, NOVA DESCOBERTA, TIJUCAS/SC, CEP 88.200-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ALDORI DE SOUZA FALCÃO, detentor de 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ALDORI DE SOUZA FALCÃO, transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia EDNA FALCÃO, da seguinte forma: vende e transfere, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais), em moeda corrente nacional, representado por 99.990 (noventa e nove mil e novecentos e noventa) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

EDNA FALCÃO, com 99.990 (noventa e nove mil e novecentos e noventa) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais) integralizado.

Req: 81000001193513

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203315650 Protocolo 203315650 de 25/08/2020 NIRE 42205075988

Nome da empresa FALCAO SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168273534757029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



P
x *o*

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07838358922-EDNA FALCAO|47870281972-ALDORI DE SOUZA FALCAO



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia EDNA FALCÃO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TIJUCAS/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FALCÃO SANEAMENTO LTDA**

EDNA FALCÃO, nacionalidade brasileira, nascida em 28/07/1989, solteira, empresária, CPF nº 078.383.589-22, carteira de identidade nº 10389598, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na Rua Jasmins, 58, Areias, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial FALCÃO SANEAMENTO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social localizada na: RODOVIA SC 410, S/N, KM: 03, NOVA DESCOBERTA, TIJUCAS/SC, CEP 88.200-000.



[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FALCÃO SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 18.786.010/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais) divididos em 99.990 (noventa e nove mil e novecentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios nesta data, em moeda corrente nacional como segue:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
EDNA FALCÃO	99.990	R\$ 99.990,00	100
Total	99.990	R\$ 99.990,00	100

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá como objeto social:

- Atividades relacionadas a limpeza de esgoto, hidrojateamento, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais, tubulações e retirada de lama;
- Distribuição de água por caminhões;
- Aluguel de sanitário químico para uso em eventos;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Coleta de resíduos perigosos;
- Atividades de limpeza;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de reboque de veículos.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Agosto de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia EDNA FALCÃO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único: Por deliberação do(s) sócio(s) a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81000001193513

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203315650 Protocolo 203315650 de 25/08/2020 NIRE 42205075988

Nome da empresa FALCAO SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168273534757029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

R *01*
x

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FALCÃO SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 18.786.010/0001-60



CLÁUSULA NONA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo, interditado ou inabilitação do sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro da comarca de TIJUCAS/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TIJUCAS/SC, 25 de agosto de 2020.

EDNA FALCÃO

ALDORI DE SOUZA FALCÃO

Req: 81000001193513

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203315650 Protocolo 203315650 de 25/08/2020 NIRE 42205075988

Nome da empresa FALCAO SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168273534757029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/08/2020

P *G*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.786.010/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2013
NOME EMPRESARIAL FALCAO SANEAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPA FOSSA TIJUCAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD SC 410	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 03
CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA DESCOBERTA	MUNICÍPIO TIJUCAS
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO LIMPAFOSSATIJUCAS@BOL.COM.BR
TELEFONE (48) 3263-4747		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2020** às **16:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P 6
11

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.786.010/0001-60
Razão Social: FALCAO SANEAMENTO LTDA LTDA
Endereço: RUA ROD SC 410 SN KM 03 / NOVA DESCOBERTA / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031002221091552255

Informação obtida em 15/03/2023 10:10:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FALCAO SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 18.786.010/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:10 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **2D12.FACE.B512.8292**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R O
26



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FALCAO SANEAMENTO LTDA**
CNPJ/CPF: **18.786.010/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140041740250**
Data de emissão: **16/02/2023 10:06:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>


Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/03/2023 10:00:11



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5224/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 1166760 - FALCAO SANEAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 18.786.010/0001-60
Endereço: Rodovia Rod SC 410, s/n
Complemento: KM03
Bairro: Nova Descoberta
Cidade: Tijucas - SC

Finalidade

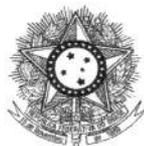
Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/03/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **FALCAO SANEAMENTO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Tijucas - SC, 15 de março de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.786.010/0001-60

Certidão nº: 10801485/2023

Expedição: 15/03/2023, às 10:12:06

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.786.010/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

F B
20



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2049729

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FALCÃO SANEAMENTO LTDA

Raiz do CNPJ: 18.786.010

Certidão emitida às 10:20 de 15/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

P 61



15/03/2023

0013224597

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tijucas



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 526118**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tijucas, com distribuição anterior à data de 14/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FALCÃO SANEAMENTO LTDA, portador do CNPJ: 18.786.010/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tijucas, quarta-feira, 15 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013224597



P *61*
22

LIMPA FOSSA TIJUCAS



DECLARAÇÃO

A licitante FALCÃO SANEAMENTO LTDA, CNPJ de N° 18.786.010/0001-60, sediada na Rodovia SC 410, KM 03, S/N, Bairro Nova Descoberta, cidade Tijucas, estado SC. DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Tijucas, 01 de fevereiro de 2023.

Edna Falcão

FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME
CNPJ 18.786.010/0001-60
EDNA FALCAO
CPF 078.383.589-22
PROPRIETÁRIA

18.786.010/0001-60
Falcão Saneamento Ltda - ME
Rod. SC 410 - SN° - KM 3
Cep 88200-000 - Nova Descoberta
TIJUCAS - SC

FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME

Rodovia SC 410, S/N, Km 03 - Nova Descoberta
Tijucas - SC - CEP 88200-000

TELEFONES: (48) 3263.4747
(48) 98409.2050
limpafossatijucas@bol.com.br

LIMPA FOSSA TIJUCAS



DECLARAÇÃO

A licitante FALCÃO SANEAMENTO LTDA, CNPJ de N° 18.786.010/0001-60, sediada na Rodovia SC 410, KM 03, S/N, Bairro Nova Descoberta, cidade Tijucas, estado SC. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tijucas, 01 de fevereiro de 2023.

Edna Falcao

FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME
CNPJ 18.786.010/0001-60
EDNA FALCAO
CPF 078.383.589-22
PROPRIETÁRIA

18.786.010/0001-60
Falcão Saneamento Ltda - ME
Rod. SC 410 - SN° - KM 3
Cep 88200-000 - Nova Descoberta
TIJUCAS - SC

FALCÃO SANEAMENTO LTDA - ME

Rodovia SC 410, S/N, Km 03 - Nova Descoberta
Tijucas - SC - CEP 88200-000

TELEFONES:

P 6
(48) 3263.4747

(48) 98409.2050

limpafossatijucas@bol.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EM RAZÃO DA ENCHENTE DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022. PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação (com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93) para contratação de empresa para utilização de conjunto de serviços de limpeza em áreas urbanas com locação de máquinas (hidrojateamento).

A necessidade se justifica dos danos decorrentes das fortes chuvas que provocaram inundações no Município entre os dias 30/11/2022 e 01/12/2022 (código COBRADE 1.3.2.1.4), o que resultou na declaração de situação de calamidade pública nível 3 por meio do Decreto Municipal n. 4.632/2022; a qual foi homologada por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Juntados aos autos, além do Memorando n. 71/2023 da Secretaria de Infraestrutura; cópia da Portaria n. 3.497, de 7 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; solicitação de compra n. 80/2023; orçamento e documentos da eventual contratada.

É o relato do necessário.

P. G. Silva



ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório.

¹ BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 19/12/2022.

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

P ² *Grifo*



ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Municípios e no restabelecimento da prestação de serviços, acerca do que se falará adiante. Assim, verifica-se se os fatos trazidos junto ao processo se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁴ (Grifo não original)

obrigações. *IN* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/12/2022.

⁴ BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

P. 3. G. A.
12



ASSESSORIA JURÍDICA

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

2.1. Quanto à caracterização da situação calamitosa que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.** 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº: 3472/02 Sessão: 18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada⁵. Só que não é o caso em tela. Isso porque as fortes chuvas ocorridas no

providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14/10/2022.

⁵Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira

6
R⁴ Gosa
u



ASSESSORIA JURÍDICA

mês de dezembro resultaram, na madrugada do dia 01 de dezembro de 2022, na maior enchente da história do Município (em termos de estragos e número de atingidos), afetando cerca de 85% da área.

Em um primeiro momento o Município declarou situação de emergência, por meio do Decreto n. 4.631/2022 (inundações – 1.2.1.0.0 0 COBRADE). Após, foi declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto n. 4.632/2022 (1.3.2.1.4 – COBRADE), situação que foi homologada pelo Governo Federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018533/2022-17, que segue anexa).

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupa esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do prefeito.

Todavia, isso resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese. A duas porque em melhor análise vê-se que a lei aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] **não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do**

6
R
5
Gisa
10



ASSESSORIA JURÍDICA

chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.⁶

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos. De qualquer forma, não é o caso dos autos, como já mencionado alhures.

Voltando aos prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado.

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que é tanto concreto quanto efetivo em razão de que o sistema de coleta de águas pluviais foi severamente atingido durante a enchente de 01 de dezembro e ainda há consequências.

Bem, não se questiona a urgência do processo, todavia, mais uma vez se atenta à ausência de justificativa adequada e melhor instrução processual. Como esta assessora tem acompanhado os processos de dispensa de licitação em razão da enchente, sabe, por exemplo, que já houve contratação pretérita, também por dispensa de licitação, que englobava este mesmo serviço, que é a Dispensa n. 009/PMSJB/2022 (processo de licitação 095/PMSJB/2022).

O objeto da dispensa 009/PMSJB/2022 era a “*contratação emergencial de serviços especializados para limpeza de logradouros e vias públicas e sistemas de coleta de água pluvial [...]*”. O serviço foi realizado e o valor total da dispensa, que engloba este serviço além de outros, foi de R\$ 381.355,02 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Ocorre que as consequências da enchente não findam nos primeiros episódios; o próprio recolhimento de entulhos precisou ser reiterado durante vários dias após os fatos, visto que se trata de um ciclo de acontecimentos e um resultado desencadeia outros.

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.

6
R. G. G. G. G.
re



ASSESSORIA JURÍDICA

Em um primeiro momento, inclusive, os serviços foram feitos de forma extremamente urgente para justamente evitar novos alagamentos, o que poderia ocorrer acaso o sistema pluvial continuasse obstruído. Todavia, muito embora tal informação seja de conhecimento comum, não consta isto dos autos. Assim, esta assessora solicitou junto à Secretaria que fosse providenciada a formalização de tal informação, o que veio por meio do Memorando n. 76/2023, que se junta neste momento.

O item (iii), portanto, afasta o risco eminente porque a contratação objetiva desobstruir e eliminar todos os resquícios existentes junto ao sistema pluvial.

Importa reiterar que a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade⁷. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Duas porque não basta que o Município esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório.

Além da própria Lei n. 8.666/93, da doutrina e os julgados do TCE/SC trazidos, o Decreto Municipal que declara estado de calamidade prevê a dispensa de licitação, veja-se o que diz o artigo 7º:

Art. 7º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,** contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos

⁷ Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

6
R 7 Gosa
u



ASSESSORIA JURÍDICA

respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.⁸

Em análise, vê-se como requisitos: **(a)** que os bens ou serviços sejam necessários às atividades de resposta ao desastre ou reabilitação de áreas; e **(b)** que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano. Sobre isso, entende-se que ambos restam preenchidos. Apenas ressalva-se que, na verdade, o prazo é de 06 (seis) meses, visto que a Lei 14.133/21 ainda não foi regulamentada no Município e, portanto, a dispensa será fundamentada na Lei n. 8.666/93. Sobre a resposta ao desastre, que é o item "a", entende-se que a prestação do serviço já foi devidamente justificada.

2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido. A empresa escolhida é a que indicou o menor orçamento dos juntados ao processo. Assim, tem-se que melhor atende ao interesse público efetuar a contratação

⁸ SÃO JOÃO BATISTA. **Decreto n. 4.632/2022.** Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.3.2.1.4 - COBRADE). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022). Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/decreto/2022/464/4632/decreto-n-4632-2022-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-sao-joao-batista-12100-cobra-de?q=emerg%C3%A2ncia>. Acesso em: 19/12/2022.

61
R. DORA
8
12



ASSESSORIA JURÍDICA

emergencial do que esperar pelo processo licitatório. Aliás, tramita neste momento o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico n. 007/PMSJB/2023, que tem por objeto o mesmo do presente processo.

A sessão era prevista para o dia 10/04/2023, contudo, houve impugnação do edital, momento em que houve manifestação desta parecerista. O presente processo de dispensa, aliás, já deveria ter finalizado, mas o trâmite ainda não findou. Ou seja, se já houve demora no processo de dispensa, maior é o tempo despendido para o processo normal, o qual ainda demanda prazo recursal e outros de praxe.

2.3. Quanto ao prazo de execução

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e, principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.

E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

R. Gôra



ASSESSORIA JURÍDICA

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Considerando o objeto do processo, deve a autoridade da pasta atentar-se de que o prazo de execução de 180 dias deve ser respeitado, sendo marco inicial a data do evento que gerou o estado de calamidade.

Registra-se que a análise jurídica se trata de uma pré-opinião sobre a possibilidade do fundamento de dispensa de licitação considerando os documentos já juntados ao processo até o momento; e, ainda, de que devem ser respeitados os prazos constantes do *caput* do artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

2.4. Quanto à instrução processual

Junta-se, neste momento: cópia do Decreto n. 4.632/2022 e os pareceres 001, 002 e 003 da Coordenadoria de Defesa Civil que fundamentaram a declaração de estado de calamidade; cópia da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e, ainda, manifestação da Secretaria de Infraestrutura quanto à nova contratação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 11 de abril de 2023

Eloísa Capraro
Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/12/2022

DECRETO 4.632/2022

~~Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.2.1.0.0 - COBRADE).~~

Declara estado de calamidade pública no Município de São João Batista (1.3.2.1.4 - COBRADE). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes acumulados iniciados no mês de novembro e que persistem até a presente data, as quais vêm ocasionando inundações registradas em todo o Município;

CONSIDERANDO a existência e ocorrência de danos humanos e materiais, assim como o registro de prejuízos econômicos público e privado;

CONSIDERANDO a piora na situação de emergência enfrentada pelo município devido as fortes inundações que lhe estão assolando;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 3;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de São João Batista; DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Calamidade Pública, ante a ocorrência de inundações persistentes iniciadas no dia 30 de novembro de 2022.

~~Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Inundações (1.2.1.0.0):~~

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Inundações (1.3.2.1.4). (Redação dada pelo Decreto nº 4636/2022)

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

6

P

K



Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar a propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado, de acordo com estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a tomar medidas cabíveis com relação ao funcionamento das unidades escolares, visando garantir segurança a alunos, professores e motoristas do transporte escolar.

Art. 7º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 01 de dezembro de 2022.

Almir Peixer
Prefeito Municipal em Exercício

ERRATA Nº 1, DO DECRETO Nº 4.632/2022



ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 2;”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, recomendando pela decretação de estado de calamidade pública em Nível 3;”

São João Batista SC, 06 de dezembro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2022

7 6'

12



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 3.485, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Santo Amaro da Imperatriz	Chuvas Intensas - 13.2.14	7.961	03/12/2022	59051.018578/2022-83
SC	São João Batista	Chuvas Intensas - 13.2.14	4.632	01/12/2022	59051.018533/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PARECER TÉCNICO Nº. 001/2022

Assunto: Decretação de situação de anormalidade – Situação de Emergência

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: Santa Catarina	Município: São João Batista		
CÓDIGO COBRADE: 1.2.1.0.0	TIPO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.	DATA: 01/12/2022	HORA: 03:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: CHUVAS INTENSAS QUE DESENCADEOU PROCESSOS DE INUNDAÇÃO, ENXURRADA, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTO			
Situação de Anormalidade: ECP		Desastre Nível I	

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:

Não houve danos humanos relacionados a morte. Contudo, tiveram vários feridos decorrentes de quedas, manobras para fugir da inundação subindo em muros, telhados, entre outros, bem como no momento de suspender e/ou resgatar objetos e pertences de dentro das residências. No que se refere a desabrigados (aproximadamente 500 pessoas), devido ao alto nível das águas, muitas casas foram atingidas de forma a deixar inabitável, fazendo com que estas famílias fossem deslocadas para os abrigos disponibilizados pela municipalidade para as pessoas que não tinham para onde ir e outros para casa de familiares e conhecidos.

C. DANOS MATERIAIS:

Pública: foram afetados edificações públicas de vários setores da prefeitura, bem como vias públicas, sistemas de drenagens e pontes, além do sistema de abastecimento de água municipal.
Privada: foram afetadas estruturas físicas de comércios e seus produtos e afins, além de indústrias de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC
AV. EGÍDYO MANOEL CORDEIRO, Nº 370 – CENTRO CEP:88240-000



diversos segmentos em suas estruturas e matérias primas, Setor da agricultura e pecuária, afetando plantações inteiras e criações.

D. DANOS AMBIENTAIS:

Ocorreu a poluição de solo e água devido o carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos (lixo), pela força das águas da enxurrada e da inundação, bem como de sedimentos (barro), para os corpos hídricos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Decretação de Situação de Emergência, conforme as normas vigentes.**

É o parecer.

São João Batista, 01 de Dezembro de 2022.

Fernanda Brasil Duarte
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

6

7

u



Assunto: Errata referente a Classificação da Intensidade do Evento

PARECER TÉCNICO Nº. 002/2022

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: Santa Catarina	Município: São João Batista	DATA: 01/12/2022	HORA: 03:00
CÓDIGO COBRADE: 1.2.1.0.0	TIPO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.		
CAUSAS E RECORRÊNCIA: CHUVAS INTENSAS QUE DESENCADEOU PROCESSOS DE INUNDAÇÃO, ENXURRADA, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTO			
Situação de Anormalidade: Estado de Calamidade Pública - ECP		Desastre Nível III	

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:

Não houve danos humanos relacionados a morte. Contudo, tiveram vários feridos decorrentes de quedas, manobras para fugir da inundação subindo em muros, telhados, entre outros, bem como no momento de suspender e/ou resgatar objetos e pertences de dentro das residências. No que se refere a desabrigados (aproximadamente 500 pessoas), devido ao alto nível das águas, muitas casas foram atingidas de forma a deixar inabitável, fazendo com que estas famílias fossem deslocadas para os abrigos disponibilizados pela municipalidade para as pessoas que não tinham para onde ir e outros para casa de familiares e conhecidos.

C. DANOS MATERIAIS:

Pública: foram afetados edificações públicas de vários setores da prefeitura, bem como vias públicas,

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC
AV. EGÍDYO MANOEL CORDEIRO, Nº 370 – CENTRO CEP:88240-000



sistemas de drenagens e pontes, além do sistema de abastecimento de água municipal. Privada: foram afetadas estruturas físicas de comércios e seus produtos e afins, além de diversas indústrias de diversos segmentos em suas estruturas e matérias primas, Setor da agricultura e pecuária, afetando plantações inteiras e criações.

D. DANOS AMBIENTAIS:

Ocorreu a poluição de solo e água devido o carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos (lixo), pela força das águas da enxurrada e da inundação, bem como de sedimentos (barro), para os corpos hídricos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Decretação de Estado de Calamidade Pública - ESC, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022.

É o parecer.

São João Batista, 01 de Dezembro de 2022.

Fernanda Brasil Duarte
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

6
P

12



Assunto: Errata referente a Codificação, conforme orientação da Defesa Civil Estadual

PARECER TÉCNICO Nº. 003/2022

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: Santa Catarina	Município: São João Batista	DATA: 01/12/2022	HORA: 03:00
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: Tempestade Local/Convectiva - Chuvvas Intensas		
CAUSAS E RECORRÊNCIA: CHUVAS INTENSAS QUE DESENCADEOU PROCESSOS DE INUNDAÇÃO, ENXURRADA, ALAGAMENTOS E DESLIZAMENTO			
Situação de Anormalidade: Estado de Calamidade Pública - ECP		Desastre Nível III	

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:

Não houve danos humanos relacionados a morte. Contudo, tiveram vários feridos decorrentes de quedas, manobras para fugir da inundação subindo em muros, telhados, entre outros, bem como no momento de suspender e/ou resgatar objetos e pertences de dentro das residências. No que se refere a desabrigados (aproximadamente 500 pessoas), devido ao alto nível das águas, muitas casas foram atingidas de forma a deixar inabitável, fazendo com que estas famílias fossem deslocadas para os abrigos disponibilizados pela municipalidade para as pessoas que não tinham para onde ir e outros para casa de familiares e conhecidos.

C. DANOS MATERIAIS:

Pública: foram afetados edificações públicas de vários setores da prefeitura, bem como vias públicas, sistemas de drenagens e pontes, além do sistema de abastecimento de água municipal.
Privada: foram afetadas estruturas físicas de comércios e seus produtos e afins, além de industrias de diversos segmentos em suas estruturas e matérias primas, Setor da agricultura e pecuária, afetando plantações inteiras e criações.

6
P
K



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC
AV. EGÍDYO MANOEL CORDEIRO, Nº 370 – CENTRO CEP:88240-000



D. DANOS AMBIENTAIS:

Ocorreu a poluição de solo e água devido o carreamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos (lixo), pela força das águas da enxurrada e da inundação, bem como de sedimentos (barro), para os corpos hídricos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de Decretação de Estado de Calamidade Pública - ESC, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022, sendo necessária a alteração da codificação estabelecida no Decreto nº 4.632/2022 com sua adequação conforme instrução da Defesa Civil Estadual para aquela estabelecida neste parecer.

É o parecer.

São João Batista, 01 de Dezembro de 2022.

Fernanda Brasil Duarte

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

8

R

24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



PORTARIA Nº 3.485, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Santo Amaro da Imperatriz	Chuvas Intensas - 13.2.1.4	7.961	03/12/2022	59051.018578/2022-83
SC	São João Batista	Chuvas Intensas - 13.2.1.4	4.632	01/12/2022	59051.018533/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

P 61

u



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 35/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Vigência: 30/05/2023
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Observações:

Convidados:

Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 64.931,38
Total da entidade:			R\$ 64.931,38
Total geral:			R\$ 64.931,38

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	151,500	HR	CÓDIGO 92106 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE CHP PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015 CONFORME TABELA SINAPI, 16/02/2023.	R\$ 428,5900	R\$ 64.931,38

Valor total dos itens: R\$ 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 35/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 25/04/2023

Objeto do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 64.931,38
Total:			R\$ 64.931,38
Total Geral:			R\$ 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023



CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 35/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: CONFORME OBSERVAÇÃO DA CARTA
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Vigência: 30/05/2023
Entidades Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Objeto da Solicitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 64.931,38
Total Entidade:			R\$ 64.931,38
Total Geral:			R\$ 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023

GELIO DE OLIVEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 18AE8E326A78DD46B85AE244BFACED2608CC046F

PROCESSO DE LICITAÇÃO 035/PMSJB/2023

Dispensa nº 014/PMSJB/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

CONTRATADA: FALCÃO SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.786.010/0001-60, com sede na Rodovia SC 410, s/n, km 03, Nova Descoberta, município de Tijucas, SC, CEP. 88.200-000, neste ato representado por Edna Falcão, inscrita no CPF n. 18.786.010/0001-60.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: A justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Municípios em razão da enchente, conforme elucidado nos autos.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A empresa contratada foi a que apresentou menor orçamento dos que foram juntados ao processo.

R^e O



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 64.931,38 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, código reduzido: (70) 3.3.90.39.78.00.00.00.00.

PRAZO: A A.F. advinda desta dispensa entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30/05/2023.

São João Batista, 25 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Presidente

Julio Cesar Queiroz Suleiman
Mat. 10.369
Secretário

Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.786.010/0001-60
Razão Social: FALCAO SANEAMENTO LTDA LTDA
Endereço: RUA ROD SC 410 SN KM 03 / NOVA DESCOBERTA / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701515048887620

Informação obtida em 25/04/2023 08:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FALCAO SANEAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 18.786.010/0001-60

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140094886721
Data de emissão: 17/04/2023 12:06:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 16/06/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/04/2023 08:06:42

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/04/2023

R *12* *0'*



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de abril de 2023 às 09:10, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 4746930: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/PMSJB/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
18AE8E326A78DD46B85AE244BFACED2608CC046F

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4746930>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





DISPENSA 014/PMSJB/2023

Processo Licitatório 035/PMSJB/2023 - Dispensa 014/PMSJB/2023;
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3;
CONTRATADA: Falcão Saneamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.786.010/0001-60;
VALOR GLOBAL: R\$ 64.931,38 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos);
DOTAÇÃO: (70) 3.3.90.39.78.00.00.00.00;
VIGÊNCIA: 30/05/2023;
BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 25 de abril de 2023.

Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 14/2023
	Processo Adm.: 35/2023 Data do Processo: 25/04/2023

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 35/2023
- b) **Nr. Licitação:** 14/2023 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 25/04/2023
- e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.*

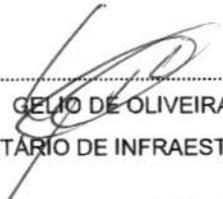
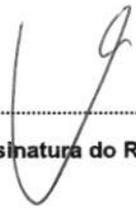
Participante: FALCÃO SANEAMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CÓDIGO 92106 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE CHP PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015 CONFORME TABELA SINAPI, 16/02/2023.	151,500	HR	428,59	64.931,38
Total do Participante:					64.931,38
Total Geral:					64.931,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023

 _____ GELIO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	 _____ Assinatura do Responsável
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

Página: 1
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2023

Processo Adm.: 35/2023
Data do Processo: 25/04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 35/2023
b) **Nr. Licitação:** 14/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 25/04/2023
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.*

Participante: FALCÃO SANEAMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CÓDIGO 92106 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE CHP PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015 CONFORME TABELA SINAPI, 16/02/2023.	151,500	HR	428,59	64.931,38
Total do Participante:					64.931,38
Total Geral:					64.931,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023

.....
GELIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de abril de 2023 às 09:27, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 4747025: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
014/PMSJB/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
28EAC9700A5A0B332D2F03F42FC1803F175C3F12

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4747025>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195
Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2023

Processo Adm.: 35/2023
Data do Processo: 25/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 35/2023
b) **Nr. Licitação:** 14/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 25/04/2023
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.*

Participante: FALCÃO SANEAMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CÓDIGO 92106 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE CHP PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015 CONFORME TABELA SINAPI, 16/02/2023.	151,500	HR	428,59	64.931,38

Total do Participante: 64.931,38

Total Geral: 64.931,38

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	05.001.15.452.0006.2056.3.3.90.00.00	R\$ 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023

.....
GELIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

.....
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 671/2023 50

Processo Administrativo: FL 35/2023
Contrato: 31/2023
Sequencial do Contrato: 5672
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 25/04/2023
Data da Solicitação: 25/04/2023
Data da Homologação: 25/04/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 14/2023**

Fornecedor: FALCÃO SANEAMENTO LTDA ME
CPF/CNPJ: 18.786.010/0001-60
Endereço: 272, - 88200000, SÃO JOÃO BATISTA/SC

Telefone: (48) 3263-4747
Celular: (48) 98415-5683
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00013 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DA A.F.
Local de Entrega: CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.
Observação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TENDO EM VISTA OS DANOS RECORRENTES DA ENCHENTE, QUE OCORREU EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4.632/2022, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NÍVEL 3.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1688/2023	Superávit Financeiro Recursos da 2.700.7000.168	Manutenção da Secretaria da Infraestrutura 70 - 05.001.15.452.6.2056.3.3.90.00	3.3.90.39.78.00.00.00	64.931,38

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	151,500	HR	848407515	CÓDIGO 92106 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE CHP PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_11/2015 CONFORME TABELA SINAPI, 16/02/2023.		428,5900	64.931,38

Valor Total: 64.931,38

São João Batista, 25 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável